



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Mozolua.

Maputo, 22 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Mozolua, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

### Governo da Província de Inhambane

#### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a associação denominada ACA PEMA – Associação de Camponeses Agro-Pecuária de Macaríngue-Massinga.

Governo da Província de Inhambane, 31 de Agosto de 2006. — O Governador da Província, *Lázaro Vicente*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Camponeses Agro-Pecuária de Macaríngue Massinga

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória de Massinga, a cargo de Alberto Rungo Macucha, conservador da mesma conservatória, foi constituída entre Manuel Laquisse, Horácio Samuel, Rechate Rochate Ricardo, Verónica Pascoal, Aida David, Carlitos Ernesto Maute, Albertina Rafael Cumbe, Sicandra António Duzenta, Chelene Facela Maúte e Castro Julião Maúte uma associação denominada anónima Associação Camponeses Agro-Pecuária de Macaríngue-Massinga, que usa também a

designação abreviada de ACAPEMA, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses Agro-Pecuária de Macaríngue-Massinga, que usará também a designação abreviada de ACAPEMA.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A Associação de Camponeses de Macaríngue, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, Autónoma administrativa, financeira e patrimonial, com fins não lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A Associação de Camponeses de Macaríngue, tem a sua sede em Macaríngue-Massinga, província de Inhambane.

#### ARTIGO QUARTO

#### Duração

A sua duração é de tempo indeterminado, contando a partir desta data.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

#### ARTIGO QUINTO

Um) A Associação de Camponeses de Macaríngue, prossegue os seguintes objectivos:

- a) A promoção do desenvolvimento das actividades agrícolas e pecuárias dos seus associados que se realizam no terreno referido na alínea seguinte;

b) O apoio ou uso e aproveitamento pelos associados do terreno em área com hectares, situado em Macaringue com a seguinte descrição:

O terreno dista a dezanove quilómetros do norte da vila de Massinga, pela Estrada Nacional Número Um e dois quilómetros a esquerda da mesma.

c) A promoção, protecção e conservação dos interesses comuns dos seus associados;

Dois) Titularidade do terreno referido na alínea b) do número anterior é do associado número quatro Manuel Lauisso que cede à associação por tempo indeterminado, cujos associados são desde já autorizados a proceder a sua utilização em benefício próprio.

### CAPÍTULO III

#### Dos poderes e deveres

##### ARTIGO SEXTO

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação dos Camponeses de Macaringue propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoiar técnicas juridicamente com interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes dos direitos ao terreno descrito na alínea b) do artigo quinto;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjuntas de seus serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras, crédito agrário ou bens de investimentos para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, moageiras, instrumentos de produção, meios de transportes e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, alugueres ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis para o benefício da associação;

k) Contrair empréstimos, podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;

m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesses entre os associados;

n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

### CAPÍTULO IV

#### Dos associados

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Membros

São membros da Associação dos Camponeses de Macaringue todos aqueles que outorgarem na escritura da contribuição de associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam adquiridas por deliberação de assembleia geral e desde que se informem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nele prescrito.

##### ARTIGO OITAVO

##### Admissão

Um) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores de associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com o parecer deste órgão a primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira conta.

##### ARTIGO NONO

##### Direito dos associados

Todos os associados têm direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer relações e propostas que julgar conveniente;
- f) Usar de outros direitos que se inscrevem nos objectivos, poderes e deveres definidos em presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinem à utilização comum dos associados.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva conta mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bem nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e deliberação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exclusão dos associados

Um) Será excluído, em advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem os pagamentos da jóia ou das outras por um período superior a seis meses;
- c) Não realizarem correcto o uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação que lhes esteja afectado;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhes causem prejuízos.

Dois) É da competência da comissão da gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão de qualidade de associados é decidida em assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos de associação

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos associados

São órgãos de associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos associados sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio tem direito a um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais de que um outro associado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Convocação e presidência de assembleia geral**

Um) A convocação da assembleia geral será feita por aviso aos associados afixado na sede da associação assinado pelo respectivo presidente em pelo menos oito dias de antecedência devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da assembleia geral deverá obrigatoriamente ser feita à pedido da Comissão da Gestão, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos de associados.

Três) A assembleia geral elegerá de entre os associados um presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos renováveis por períodos iguais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger o presidente e o secretário da assembleia, Comissão de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas de actuação de associação;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais de Comissão de Gestão e o relatório de Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das contas a pagar pelos associados;
- g) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação de associação;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para a associação e que conste da respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação de balanço e contas de associação.

Dois) A assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Comissão de Gestão**

O órgão de administração de associação é a Comissão de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandato renovável.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competência da Comissão de Gestão**

Um) A Comissão de Gestão compete a administração e a gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência referida no número dois do artigo décimo primeiro destes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Funcionamento da Comissão de Gestão**

Um) A Comissão de Gestão será dirigida pelo presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de voto dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A Comissão de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões -sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades de associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente os quais um será presidente com direito de voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos; uma sessão anual para apresentação de relatórios de contas da Comissão de Gestão.

## CAPÍTULO VI

**Do fundo de associação**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fundos sociais**

Constituem fundos de associação:

- a) As jóias e contas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis poderão fazer parte do património social de associação;

- c) Donativos, legados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução de associação a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens de associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Assembleia constituinte**

Enquanto não estiver criado os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que órgãos precisam criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão de assembleia geral a realizar no prazo máximo de três meses.

Está conforme.

Massinga, onze de Outubro de dois mil e seis. – O Conservador, *Alberto Rungo Macucha*.

---



---

## Nhaca Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e oito, na sociedade Nhaca Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100053322, no dia treze de Maio de dois mil e oito, na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, procedeu-se a cessão de quotas no valor de vinte mil metcais que o sócio Domingos Alberto Nhaca, possuía na dita sociedade e que cedeu a favor do novo sócio Theodore George Pistorius e o cessionário aparta-se da sociedade nada tem haver dela. Em consequência altera o artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e encontra-se dividido a uma única quota do sócio Theodore George Pistorius que detêm cem por cento do capital social.

Não havendo mais nada a alterar continua em vigor o pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Macunhe Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e oito, na sociedade Macunhe Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100058782, no dia vinte e um de Maio de dois mil e oito, na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, procedeu-se a cessão de quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio Theodore Geroge Pistorius, possuía na dita sociedade e que cedeu a favor do novo sócio Deon Bolt e o cessionário aparta-se da sociedade nada tem haver dela. Em consequência altera o artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

### **ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido a uma única quota do sócio Deon Bolt que detêm cem por cento do capital social.

Não havendo mais nada a alterar continua em vigor o pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e oito. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Pinto Agro-Pecuária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e oito, na cidade de Chimoio, e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, que o senhor José Pinto Matavel, casado em regime imperativo de separação de bens com Salma Hassamo Mussá, e seus filhos menores Mauro Hassamo Pinto Matavel, e Maida Hasamo Pinto Matavel, constituíram, por transformação da firma em nome individual, Pinto Agro-Pecuária, para sociedade comercial, bem como a sua fusão por incorporação com a Sociedade Comercial Vista Agro-Pecuária, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Pinto Agro-Pecuária, Limitada, sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede**

Um) A sociedade tem sua sede no distrito de Sussundenga, posto administrativo de Dombe, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, prestação de serviços, comércio geral, indústria, agro-pecuária e outras actividades que para tal venha a obter as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal assim como integrar-se em investimentos directos de gestão ou participação no capital de outras sociedades comerciais constituídas ou a constituir, desde que devidamente autorizada.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Pinto Matavel, e duas quotas iguais de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Mauro Hassamo Pinto Matavel e Maida Hasamo Pinto Matavel, respectivamente.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Cessão de quotas**

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário que desde já fica nomeado

gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura do gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente não poderá ser obrigado em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças e abonações.

### **ARTIGO OITAVO**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, aos quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### **ARTIGO NONO**

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para a constituição de fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral deliberar, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

### **ARTIGO DÉCIMO**

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo-se proceder a liquidação como então deliberarem.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em todo o omissis nestes estatutos regularão os termos das disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## **SAIMOL – Sociedade Agro Industrial de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e três do livro número duzentos e trinta e seis traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido



cartório, foi constituída entre Mohamad Altaf Mamade e Ismael Mussa Manguera uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SAIMOL – Sociedade Agro Industrial de Moçambique Limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos setenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAIMOL – Sociedade Agro Industrial de Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos setenta e quatro, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades industrial;
- b) Exploração da actividade agrícola;
- c) Comércio em geral com importação e exportação;
- d) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados;
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mohamad Altaf Mamade, com cinquenta mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Ismael Mussa Manguera, com cinquenta mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador;

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo conselho de administração da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além da formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias ou através de outros meios de comunicação idóneos como faxes e e-mails.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e oito. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Jovens Organizados para Cristo – JOPACRI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e nove a noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A da Conservatória dos Registos e do Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma associação denominada Jovens Organizados Para Cristo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, objectivos e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Da denominação e objectivos)****Denominação**

Um) Jovens Organizados Para Cristo – JOPACRI, é uma associação cristã de direito privado, de carácter ecuménico, sem fins lucrativos, sócio-cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação JOPACRI em diante designada por organização tem como objectivos:

- a) Evangelizar e trazer jovens a Cristo através de talentos, testemunhos, artes e outras actividades relevantes;
- b) Dotar os Jovens de capacidades que lhes habilitem a transformar os ideais de Cristo em instrumentos concretos de resolução de problemas distintos da vida quotidiana;
- c) Intervir nos esforços de mitigação dos diferentes flagelos sociais, económicos, culturais ligados a vida dos jovens e da sociedade em geral;
- d) Promover o espírito de cooperação entre jovens e várias entidades públicas e privadas na busca de parcerias que ajudarão a afirmar o papel da Juventude na construção do bem comum.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e âmbito territorial)**

Esta Organização tem sua sede provisória nas instalações da Biblioteca Pública de

Chicique, localizada no Instituto de Formação de Professores Primários de Chicique, na cidade da Maxixe-província de Inhambane, e vai desempenhar as suas actividades em toda província de Inhambane.

## CAPÍTULO II

**Dos membros filiados**

## SECÇÃO I

**Dos tipos de membros**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Tipologia)**

A JOPACRI tem os seguintes tipos de membros:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Beneméritos.

## ARTIGO QUARTO

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores as pessoas que aderiram a organização até a data da sua constituição notarial.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros ordinários)**

São membros ordinários aqueles que, de acordo com as normas dos presentes estatutos, como tais se possam inscrever e se achem inscritos.

## ARTIGO SEXTO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos as pessoas ou entidades que, por compreensão para com os fins da organização pagam uma conta mensal, fixada ou concordada pela direcção executiva, ou prestem um especial contributo material, técnico e que sejam constituídos em tal categoria.

## SECÇÃO II

**Da admissão de membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Admissão)**

É admitido a membros da Organização todo indivíduo que por vontade própria esteja disponível a fazer parte integral da JOPACRI bastando predispor-se a cumprir na íntegra o seu regulamento interno e as provisões dos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Vias de admissão)**

Um) A admissão de membros ordinários e da competência da direcção executiva.

Dois) A direcção executiva, depois de decidir, comunicará a Organização a sua admissão.

Três) No caso de indeferimento, a direcção executiva justificará por escrito a sua decisão e se a decisão for favorável será imediatamente

fornecido um cartão, devidamente assinado e numerado com a identificação do novo membro e que ao mesmo tempo credenciará o representante indicado pela organização.

Quatro) O candidato a membro, no caso de rejeição da sua candidatura, não poderá ser novamente proposto antes de decorrido um ano sobre este facto, salvo se houverem cessados os motivos ponderados da rejeição.

Cinco) A readmissão de qualquer membro que tenha perdido os seus direitos só poderá ser aceite um ano após a perda dos mesmos.

## ARTIGO NONO

**(Desqualificação)**

É sujeito a perda de qualidade do membro o indivíduo que manifestar conduta que prejudique o funcionamento normal da Organização.

## SECÇÃO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos)**

Os membros após a recepção da decisão da sua admissão, do respectivo cartão de identificação e de pagamento da primeira quota tem direito a:

- a) Usufruir de todos os benefícios (visto caso por caso pela Direcção Executiva vigente) nas diferentes iniciativas, principalmente de formação, proporcionadas pela Organização em conformidade com o estabelecido nos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos da Organização desde que sejam membros fundadores ou Ordinários;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Apresentar a Direcção Executiva por escrito, reclamações, reparos, sugestões;
- e) Ser devidamente informado das actividades e situação económica da Organização por relatório anual;
- f) Recorrer para órgão competente da lesão dos seus direitos associativos;
- g) Receber um exemplar dos estatutos, mediante a jóia a definir.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres)**

O membro pelo facto da sua admissão fica desde logo obrigado:

- a) Ao pagamento de um valor estabelecido e susceptível de alteração sempre que a assembleia geral o deliberar;
- b) À observação dos estatutos e regulamentos, respeitando e acatando as deliberações dos órgãos de Organização;
- c) A aceitar e exercer graciosamente, salvo a apresentação de preponderantes motivos de excitabilidade, os cargos para que foram nomeados pela Organização;

d) A concorrer para o bom nome da Organização, acompanhando com interesse e dinamismo as suas realizações e evitando quaisquer actos que lhe possam causar desprestígio ou dano patrimonial.

#### SECÇÃO IV

##### Da acção disciplinar

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disciplina)

Incorre em responsabilidade disciplinar o membro que:

- Não observar ou infringir as disposições estatutárias e regulamentares;
- Cause dano a Organização e não se prontifique a respectiva reparação;
- Deixando de pagar quotas e advertido pela direcção executiva para regularizar o pagamento, sem motivo por esta considerado justificado;
- Pelas suas atitudes ou omissões haja de forma a lesar os interesses patrimoniais da Organização.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Sanções)

Um) São as seguintes as sanções aplicáveis aos membros:

- Advertência;
- Suspensão do exercício dos direitos;
- Exclusão da qualidade de membro.

Dois) Todas estas sanções serão comunicadas por escrito ao membro faltoso.

Três) No caso de advertência, ela, embora escrita, poderá ser precedida de chamada de atenção, sendo o seu processo de aplicação seguinte:

- A aplicação da pena de advertência e da suspensão é da competência da Direcção Executiva;
- A exclusão da qualidade de membro é da competência exclusiva da assembleia geral sob proposta da Direcção Executiva, do conselho fiscal ou dos membros fundadores, e ou ordinários.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da Organização

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos)

Para a realização dos seus fins dispõe a organização dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO V

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Constituição

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros fundadores, ordinários no pleno gozo dos seus direitos na Organização.

Dois) Não poderá exercer o seu direito de voto o membro suspenso ou que se encontre atrasado no pagamento de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Sem pôr em causa a Organização, compete à assembleia geral de forma exclusiva:

- Eleger os corpos gerentes constituindo-se para o efeito em assembleia eleitoral;
- Apreciar e aprovar o relatório de contas de exercício assim como aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Alterar os estatutos nos termos legais, sendo para tal necessária uma maioria de três quartos dos membros presentes;
- Apreciar e votar a admissão de membros honorários;
- Dar posse aos outros órgãos da Organização;
- Aprovar regulamentos internos assim como o regulamento eleitoral.

Dois) Compete ainda a assembleia geral, não de forma exclusiva:

- Fiscalizar a actividade da direcção executiva e do Conselho Fiscal;
- Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Organização.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocação)

Salvo disposição em contrário a convocação da assembleia geral será efectuada com o mínimo de quinze dias de antecedência, por meio de anúncio público e, ou por carta, devendo constar obrigatoriamente da convocação o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Sessões ordinárias)

A assembleia geral reúne ordinariamente, no mês de Dezembro para discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e em Março para votação e aprovação do relatório de contas, que deverá conter o parecer do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Sessões extraordinárias)

A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- Nos casos previstos nos estatutos;
- Sempre que o respectivo presidente da Mesa por si ou por solicitação dos restantes membros da Mesa da Assembleia o entender oportuno;
- A pedido da direcção executiva ou do Conselho Fiscal;

d) A requerimento de um conjunto de membros fundadores e ou, ordinários e ou, beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as quotas regularizadas e nunca inferior a décima parte da totalidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, excepto no caso previsto no número seguinte.

Dois) Caso não estejam presentes pelo menos metade dos membros ordinários e beneméritos a assembleia geral poderá deliberar com qualquer número de associados, meia hora depois da fixada para a reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Salvo casos expressamente previstos nos estatutos e no regulamento as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral e composta por três associados:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Dois) Compete ao presidente:

- Convocar a assembleia geral;
- Presidir as sessões da assembleia geral;
- Empossar os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- Representar o presidente na sua ausência ou no seu impedimento;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- Organizar o expediente relativo a assembleia geral;
- Dinamizar o programa de trabalho e documentos produzidos durante as sessões da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Da direcção executiva

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

A Direcção é composta por cinco associados:

- Um coordenador geral;
- Um coordenador geral adjunto;
- Um secretário-geral;
- Um secretário;
- Um tesoureiro.



## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Reuniões)**

Um) A Direcção Executiva reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia a fixar pela mesma e, extraordinariamente, sempre que necessário, por sua iniciativa ou por solicitação de quaisquer outros órgãos da Organização.

Dois) A convocação das reuniões da Direcção poderá ser feita por qualquer método normalmente admitido.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum)**

A Direcção Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas, pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência)**

Um) Compete à direcção executiva:

- a) Promover a realização dos fins da Organização;
- b) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Admitir membros ordinários e beneméritos, propor a assembleia geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- d) Exercer o poder disciplinar;
- e) Representar a Organização em quaisquer actos públicos;
- f) Representar a organização em juízo e fora dele e designar representantes para esses efeitos, quando for necessário;
- g) Formar comissões auxiliares, sempre que necessário sob orientação de um membro da direcção, destinadas a colaborar na prossecução dos fins da Organização;
- h) Movimentar contas correntes nos bancos, para o que bastarão as assinaturas de dois dos membros da Direcção Executiva;
- i) Requerer a convocação da assembleia geral;
- j) Elaborar no fim de cada ano o relatório de contas de exercício que sujeitará ao parecer do conselho fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Assinar as actas das reuniões;
- l) Assinar todos os demais documentos necessários, os quais poderão apenas ser assinados pelo coordenador ou secretário, excepto os que autorizam despesas, que conterão sempre assinatura do tesoureiro, e os de mero expediente, que poderão ser apenas assinados pelo secretário;

m) Providenciar nos casos urgentes sobre quaisquer factos ou situações não previstos nos estatutos e no regulamento;

n) Elaborar o plano anual de actividades e submetê-lo à apreciação e aprovação da assembleia geral, que deverá ser feita na primeira sessão de cada ano.

## SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição e reuniões)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a solicitação dos restantes membros ou de outro órgão da Organização.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competência)**

São atribuições do Conselho Fiscal, entre outras:

- a) Fiscalizar o cumprimento por parte da Direcção Executiva das disposições estatutárias e requerer a convocação da assembleia geral, quando julgue oportuno;
- b) Examinar as contas da Direcção e os documentos e serviços relacionados com a vida económica e financeira da Organização, bem como dar parecer sobre orçamento e sua alteração;
- c) Auxiliar a Direcção Executiva, emitindo parecer sobre qualquer consulta desta e assistir as suas reuniões sempre que tal seja solicitado;
- d) Examinar e dar parecer, no fim de cada ano sobre o relatório de contas da Direcção antes de ser submetido a aprovação da assembleia geral;
- e) Emitir, no âmbito das suas competências, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos;
- f) Dar parecer sobre todos os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição de receitas.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Incompatibilidade)**

É incompatível o desempenho de funções em mais de que um dos cargos dos diferentes órgãos da Organização.

## CAPÍTULO IV

**Das secções e grupos de projecto**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Secções)**

Por decisão da assembleia geral, sob a proposta de membros poderão ser criadas secções, relativas a diferentes vertentes da área de intervenção da Organização:

- a) Cada secção orientará a sua actividade de modo a garantir a concretização dos fins estatutários;
- b) Cada secção elegerá um orientador, estabelecerá as formas internas de Organização e apresentará relatórios à Direcção Executiva da Organização.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Grupo de projecto)**

Por iniciativa própria ou sob proposta de, pelo menos, seis membros, a direcção executiva poderá criar grupos de projecto, com duração limitada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em questões omitidas recorrer-se-á ao previsto pela Lei Civil sobre a matéria.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pela assembleia geral.

Maxixe, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Casa de Fardos Importação & Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas cento e vinte e cinco verso a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número catorze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre: Sohail Abbas e Fazal Abbas, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Casa de Fardos Importação & Exportação, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo também por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.



## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio, Fazal Abbas, correspondente a cem mil meticais;
- b) Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Sohail Abbas, correspondente a cem mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão cessão total ou parcial das quotas à sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio Sohail Abbas, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos sócios gerentes.

Três) O gerente ou gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

## ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da Lei, ou por decisão dos sócios que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da Lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. — O Notário, *Illegível*.

## Rani's Hotel e Residencial, Limitada

Alberto José Zendera, substituto do conservador na Conservatória de Entidades Legais da Beira:

Certifico para efeitos de publicação, da sociedade constituída entre Daniel Nitin Gamnadasa, casado, com Mira Minaxi Chaganlal Valjee, em regime de comunhão de bens adquiridos e Harshal Gamnadasa, casado, com Nehal Harshal, em regime de comunhão de bens adquiridos, ambos naturais e residentes na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100054361, nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Rani's Hotel e Residencial, Limitada, que regerá pelos presente estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, número cinquenta A/ /B, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de hotelaria e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, comercial e industrial, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Duas quotas de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, para cada um dos sócios Daniel Nitin Gamnadasa e Harshal Gamnadasa.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo, estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

## ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos

quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição poderá o sócio cedente transferir-l-a a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Conceder-se como regularmente convocado o sócio que comparecer à reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

#### SECÇÃO I

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Daniel Nitin Gamnadasa e Harshal Gamnadasa, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Um) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais na Beira, dezanove de Maio de dois mil e oito.  
— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

### Solar Recursos Minerais, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e cinco e setenta e seis do livro de Notas para escrituras diversas, número seiscentos traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Solar Explosives Limitada, Satyanarayan Nuwal, Kailashchandra Nuwal e Manish Nuwal, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Solar Recursos Minerais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular número mil e vinte e oito, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospeção geológica e mineira
- b) Processamento de minerais
- c) Mineração de produtos metálicos e não metálicos
- d) Prospeção e pesquisa de solos
- f) Importação e exportação
- g) Produção de todo tipo de materiais e equipamentos de protecção ambiental e outros materiais
- h) Consultoria na área mineira e geológica

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota de vinte três mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Solar Explosives Limited,
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Satyanarayan Nuwal;
- c) Uma quota de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Kailashchandra Nuwal;
- d) Outra quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Manish Nuwal.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre sí quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto

contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por três gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução da sociedade e disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.



Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Esta conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Samoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100059835 uma entidade legal denominada Samoz, Limitada:

Entre:

Arlindo José Muhai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201316J, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e um, residente na cidade de Maputo;

Archibold Goodwin Phembokwake Mtimkulu, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 473349538, emitido pelo Dept of Home Affairs, aos três de Janeiro de dois mil e oito, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo.

Tshilidzi Ratshitanga, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 476554957, emitido pelo Dept of Home Affairs, aos três de Janeiro de dois mil e oito, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Samoz, Limitada Adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua da Argélia número quinhentos vinte e seis primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberações, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades;

- a) Representação e agenciamento de marcas e patentes;
- b) Participações financeiras e investimentos;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Promoção e gestão de investimentos e projectos;
- e) Investimentos em empreendimentos industriais, turismo de transporte e construção civil;
- f) Tecnologia de informação e comunicações;
- g) Provedor de serviços de *Internet*, networks, voz dados e prestação de serviços;
- h) Exploração mineral, florestal;
- i) Consultoria;
- j) Compra e venda a grosso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital subscrito por Arlindo José Muhai.
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Tshilidzi Ratshitanga.
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Archibold Mtimkulu.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois anteriores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.



## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando – se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercida rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, e dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral é incompatível com o cargo de gerente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um sócio o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não do gerente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da Lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve -se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposição transitória)**

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias, a contar da data da constituição da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Herdeiros)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, trinta de Junho dois mil e oito. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Gobo Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100060574 uma entidade legal denominada Gobo Service, Limitada;

Entre:

José Augusto Bo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110522341G, emitido aos doze de Setembro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade; e

Sara Maria Fracos Gopal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, Zambézia, portadora do Passaporte n.º 091982, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e sete.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Gobo Service, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, número mil e

vinte, Bairro da Costa do Sol, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda, reparação e fornecimento de material de informática;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Augusto Bo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Sara Maria Fraces Gopal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios e que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar à sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano social e balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Actos sujeitos à deliberação da assembleia geral)

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerentes;
- c) Proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;
- f) Alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento; e
- g) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este

não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissis esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e oito. —  
O técnico, *Ilegível*.

---



---

## Transzambeze Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* lavrada a folhas cento e trinta e três e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e cinco, no dia nove de Maio de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeira.* Matanuska Transport Mauritius Limited, uma Companhia constituída na República das Maurícias, a dois de Setembro de dois mil e cinco, com sede naquele país, representada neste acto por Bruce Arnold Masson, no estado de casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do documento de identificação n.º AZ - 079415T00, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil, em Harare, Zimbabwe, onde reside, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

*Segundo.* Patrícia Carla Pedro Godinho, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, portadora do

Bilhete de Identidade português número 11062657, emitido aos nove de Setembro de dois mil e cinco, pela Identificação Civil de Lisboa residente em Chimoio.

Constituíram uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada Transzambeze Services, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de TransZambeze Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, dependências ou escritórios em qualquer lugar.

##### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte; prestação de serviços de consultoria em geral; compra e venda de mercadorias, incluindo importação e exportação, formação, e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

### CAPÍTULO II

#### Da capital social e sócios

##### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades -reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

Dois) A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima por simples deliberação dos sócios e de acordo com a lei vigente.

#### ARTIGO SEXTO

Dois) O capital social é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, pertencente a Matanuska Transport Mauritius Ltd., representada por Bruce Arnold Masson, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos metcais, pertencente a sócia Patrícia Carla Pedro Godinho, um por cento do capital social.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência, prestações suplementares, aumento de capital, cessão de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência poderá ser exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da gerência.

Três) É, porém, vedado à gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

##### ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares até ao valor máximo de dois milhões de metcais, por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordo com as decisões da assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre mas perante estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

##### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de falecimento, incapacidade mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da amortização de quotas**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) Quando se trate de quota que a sociedade haja adquirido;
- d) Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar por forma notória a sociedade;
- e) Quando falecer o titular da quota, ou quando em vida deste, tal quota seja objecto de penhora judicial ou extrajudicial;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o artigo nono.

## CAPÍTULO V

**Do funcionamento das assembleias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e das contas do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que for convocada.

## CAPÍTULO VI

**Contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do exercício anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos depois de pagos todos os encargos será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou reinvestido na sociedade se assim for deliberado pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face a despesas de constituição.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, demais legislação aplicável e vigente no país à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Maio de dois mil e oito.  
— O Conservador, *Ilegível*.